



Presidência da República  
Controladoria-Geral da União

**CONTRATO N.º 28 /2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE  
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA TRUST  
TOUR TURISMO LTDA - EPP, NA FORMA  
ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.905.192, expedida pela **SSP/DF** e do CPF/MF nº 666.346.441-87, nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TRUST TOUR TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 09.478.000/0001-76, com sede na Rua Bahia, 973, Sala 02 - Centro, Cep: 79.002-530 – Campo Grande/MS, neste ato representada pela sua Diretora, a Senhora **AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA**, portadora da Cédula de Identidade nº 001.227.668, expedida pela SSP/MS e CPF nº 155.952.851-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 12/2014, consoante consta do Processo nº **00190.005676/2014-11**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 4 de junho de 2010, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010 e a IN nº 07 SLTI/MP, de 24 de agosto de 2012, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme especificações constantes neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Eletrônico nº **12/2014**, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato.
- 2) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 6) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
- 7) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 8) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 9) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 2) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

- 3) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- 4) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- 5) Comunicar à **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 6) Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 7) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8) Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP.
- 9) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10) Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, pode se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada.
- 11) Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**.
- 12) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 13) Receber os serviços, objeto do Contrato, nos termos e condições pactuadas.
- 14) Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 15) Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);
- 16) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 17) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 18) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 19) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços a que se refere o Termo de Referência (Anexo I do Edital) deverão ser prestados através da ferramenta *on-line* de autoagendamento (*self-booking*), que deverá estar disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante **todos os dias da semana, inclusive feriados**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A critério da **CONTRATANTE**, quando for o caso, poderá ser exigido que a **CONTRATADA** execute os serviços objeto do termo de referência utilizando ela própria o *self-booking* ou outros meios à sua disposição.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma infra-estrutura de telefonia e acesso à Internet, que funcionará ininterruptamente, ou seja, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante **todos os dias da semana, incluindo feriados**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na hipótese de falha/indisponibilidade da ferramenta de autoagendamento, ou mesmo a critério da **CONTRATANTE**, os serviços deverão ser prestados pela central de telefonia, que deverá contar com o serviço de acesso à Internet para recebimento da solicitação de cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão, visando ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, podendo ser também solicitado a emissão por requisição manual, numerada em sequência e devidamente assinada pela autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As atividades inerentes do objeto do termo de referência compreendem:

- a) remarcação, cancelamento, cotação de preço, reserva e endosso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, internacionais, em voos regulares e não regulares, nos trechos e horários solicitados, em qualquer companhia de transporte aéreo;
- b) cotação em, no mínimo, 3 (três) empresas seguradoras distintas e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, observando as cotações mínimas definidas no Termo de Referência;
- c) assessoramento de melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões conforme especificação contida nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e econômicas;
- d) negociação com as companhias aéreas para emissão de passagens em caso de viagens em grupo, objetivando economia de escala;
- e) realização de cotação para as viagens internacionais, com no mínimo 3 (três) opções de voos, bem como elaboração do plano de viagem, sendo balizada pelos menores valores, e realizar a reserva no voo indicado pela área solicitante;
- f) resolução de problemas relacionados com passagens, embarque e desembarque;
- g) endosso de passagens aéreas;
- h) envio do bilhete ao solicitante após a emissão e anexação deste no Sistema de Concessão de Diárias Passagens (SCDP), ou outro sistema que a **CONTRATANTE** vier a adotar;
- i) repasse integral das tarifas promocionais, sempre que colocados à disposição da **CONTRATADA** pelas companhias aéreas, inclusive desconto corporativo disponibilizados;
- j) reembolso de bilhetes não utilizados;

k) emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os serviços serão prestados mediante as informações registradas na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP), por meio de acesso exclusivo disponibilizado à **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser adquiridos ao menor preço, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido na Portaria nº 505/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A empresa **CONTRATADA** deverá operar junto a todas as companhias aéreas nas linhas internacionais, nacionais, regionais e outras, de forma a poder executar integralmente o objeto da licitação, inclusive emissões para taxi aéreo, quando este for mais econômico e/ou único meio de transporte para acesso dos agentes da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso a Administração tenha utilizado o buscador junto ao SCDP, a **CONTRATADA** deverá emitir o bilhete aéreo a partir da reserva encaminhada pela área administrativa responsável da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Nas hipóteses em que o buscador não atender às demandas da **CONTRATADA**, e quando solicitado por servidor autorizado, a **CONTRATADA** deverá efetuar cotação de preços, utilizando o *self-booking* especificado no item 5.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), com base nas tarifas normais e promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, para os trechos e horários solicitados pela **CONTRATANTE**, devendo a passagem ser emitida, de acordo com o solicitado e, posteriormente, encaminhados (bilhetes e cotação) para cadastramento no SCDP pela área solicitante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A não solicitação do reembolso pela **CONTRATANTE** não exime a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As tarifas praticadas deverão ser aquelas praticadas pelas companhias aéreas, sem comissionamento (sem taxa DU ou RAV). Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital) em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a data de sua assinatura do Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a **resposta do pedido de cotação**, a **CONTRATADA** terá os prazos de **até 3 (três) horas**, contado da solicitação, no caso de voos nacionais, e **até 4 (quatro) horas** para os voos internacionais, seja via ferramenta on line ou não on line.

1. A **CONTRATADA** deverá **entregar os bilhetes** de passagens aéreas nacionais em **até 2 (duas) horas** e as internacionais em **até 4 (quatro) horas**, após a autorização da **CONTRATANTE**, seja via ferramenta on line ou não on line.

2. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete, e havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal

diferença será glosada pela **CONTRATANTE** na ocasião da liquidação da fatura que constar a cobrança do referido bilhete.

3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**, sem a obediência aos prazos previstos na Subcláusula Primeira e Item 1 da Subcláusula Primeira, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, atendê-la com a agilidade requerida.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As apólices de Seguro de Assistência em Viagem Internacional deverão ser entregues em **até 4 (quatro) horas**, contadas da autorização da emissão pelo **CONTRATANTE**, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de, **pelo menos, 3 (três) cotações** em seguradoras distintas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço estimado de **R\$ 2.563.381,80 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)** para o período de 12 meses, de acordo com os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço ofertado na proposta da CONTRATADA, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, seguro, entre outros.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **mensalmente** à Contratada, **por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá efetuar os faturamentos das passagens emitidas a cada **15 (quinze) dias corridos**, devendo a correspondente Nota Fiscal/Fatura ser apresentada **até o 3º (terceiro) dia útil** subsequente ao término da quinzena. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja apresentada no prazo estabelecido, será considerada para liquidação somente na **quinzena seguinte**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

1. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual**.

2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**.

3. Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 1 e 2, a **CONTRATANTE** poderá **suspender o pagamento**.

4. Transcorridos os prazos previstos nos subitens 1 e 2, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339033**

**NOTA DE EMPENHO: 2014NE800513**

**EMITIDA EM: 29/07/2014**

**VALOR: R\$ 100,00**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339033**

**NOTA DE EMPENHO: 2014NE800514**

**EMITIDA EM: 29/07/2014**

**VALOR: R\$ 100,00**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339039**

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800515  
VALOR: R\$ 100,00

EMITIDA EM: 29/07/2014

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001  
NATUREZA DE DESPESA: 339039  
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800516  
VALOR: R\$ 100,00

EMITIDA EM: 29/07/2014

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Será exigida da licitante vencedora a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- 1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no caput.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

1. O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1.5 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital), salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) calculada sobre o valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada. **A partir do 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;**

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

d) as demais multas aplicáveis ao objeto do presente Contrato estão estabelecidas no Item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATANTE** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RECISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "c" da Cláusula Décima Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

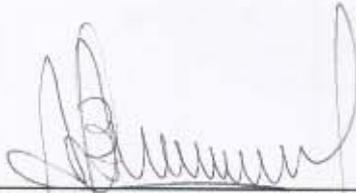
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

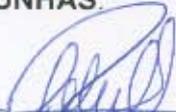
Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília -DF, 29 de JULHO de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLA BAKSYS PINTO**  
Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA**  
Trust Tour Turismo Ltda – EPP  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **Leticia Leal Lima**  
CPF: 059.197.696-02  
RG: 2960465-SSP/DF

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **Leandro Lima da Cunha**  
CPF: 003.841.031-11  
RG: 2.117.268 - SSP/DF